



REGIMENTO INTERNO

11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

“FORTALECENDO O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – SGDCA E A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA”

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DO TEMA

Art. 1º A 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo sensibilizar, conscientizar e mobilizar a sociedade para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), visando à promoção, à proteção, à defesa e ao controle social das políticas, programas e ações voltados à infância e à adolescência, com base no respeito às diversidades e pluralidades e no fortalecimento da democracia participativa.

Parágrafo único. A Conferência está organizada em seis eixos estratégicos, que contemplam instâncias fundamentais de articulação do SGDCA, como os espaços de participação social e os Conselhos Tutelares, bem como temas nos quais o Sistema exerce papel decisivo diante de situações de maior vulnerabilidade e de graves violações de direitos.



Art. 2º A 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e oficializada por meio da Resolução nº 01, de 26 de fevereiro de 2026, será conduzida pela Comissão Organizadora, composta por membros do CMDCA e por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, e será realizada nos dias 29 e 30 de setembro de 2026.

Art. 3º São finalidades da Conferência:

- I – Fortalecer a democracia participativa;
- II – Garantir que crianças e adolescentes tenham voz ativa e participação efetiva no processo conferencial.
- III – Promover a discussão e a formulação de propostas para o aprimoramento das políticas públicas destinadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 4º O tema central da Conferência é: “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”.

Parágrafo único. A Conferência será organizada em torno de seis eixos temáticos:

- Eixo 1 – Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação Social;
- Eixo 2 – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;



- Eixo 3 – Promoção da convivência familiar e comunitária;
- Eixo 4 – Prevenção e enfrentamento às violências;
- Eixo 5 – Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção do adolescente no trabalho;
- Eixo 6 – Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A organização da Conferência Municipal ficará sob a responsabilidade da Comissão Organizadora, que coordenará as atividades previstas na programação.

Art. 6º A programação da 11ª Conferência Municipal será desenvolvida da seguinte forma:

PRIMEIRO DIA: 29 de setembro de 2026 – Terça-feira

- 08h00 às 09h00 – Recepção, lista de presença e café;
- 09h00 às 10h00 – Abertura oficial;
- 10h00 às 11h10 – Palestras;
- 11h10 às 11h30 – Apresentação cultural;
- 11h30 às 12h00 – Orientações gerais e encerramento das atividades do dia.



SEGUNDO DIA: 30 de setembro de 2026 – Quarta-feira

- 13h00 às 13h30 – Credenciamento;
- 13h30 às 13h40 – Abertura, leitura e aprovação do Regimento Interno;
- 13h40 às 14h00 – Apresentação do tema e dos eixos;
- 14h00 às 15h00 – Formação dos grupos de trabalho por eixo;
- 15h00 às 15h30 – Intervalo para café;
- 15h40 às 16h00 – Apresentação cultural;
- 16h00 às 17h00 – Plenária Final, leitura das propostas e aprovação das moções;
- 17h00 às 17h40 – Apresentação e eleição dos(as) delegados(as);
- 18h00 – Encerramento.

§ 1º Nos grupos de trabalho, os(as) participantes serão organizados(as) em grupos menores, de modo a favorecer o diálogo, a participação e a escuta de todas as pessoas presentes. As discussões deverão avaliar as políticas públicas voltadas às crianças e aos adolescentes e apontar propostas para os próximos anos, considerando as realidades municipal, estadual e nacional.

§ 2º Na Plenária Final, as propostas votadas pelos grupos serão apresentadas aos(às) participantes para apreciação.

§ 3º A eleição dos(as) delegados(as) terá por finalidade definir os(as) representantes que participarão das etapas subsequentes da Conferência,



conforme as regras estabelecidas neste Regimento e nas orientações da etapa regional, estadual e federal.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 7º Participarão do processo conferencial representantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), incluindo conselheiros(as) dos direitos da criança e do adolescente, conselheiros(as) tutelares, representantes do Sistema de Justiça, fóruns e redes de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, gestores(as) e trabalhadores(as) das políticas públicas e, sobretudo, crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Deverá ser assegurada, nas diferentes etapas do processo conferencial, a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) de crianças e adolescentes, respeitando-se sua diversidade, em consonância com as deliberações da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO



Art. 8º As inscrições serão realizadas por meio de formulário eletrônico, disponibilizado pelos canais oficiais de comunicação, inclusive e-mail e WhatsApp.

§ 1º A participação na 11ª Conferência Municipal será limitada a 400 (quatrocentas) vagas.

§ 2º Será observado o limite de até 70 (setenta) participantes por grupo de trabalho, de acordo com a capacidade de organização dos eixos.

§ 3º Os critérios de credenciamento e a condição de delegado(a), observador(a) ou convidado(a) observarão as disposições deste Regimento.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes será realizado no dia 30 de setembro de 2026, conforme a programação.

Art. 10º Eventuais problemas relacionados às inscrições ou ao credenciamento serão analisados e solucionados pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO



Art. 11º Os grupos de trabalho serão organizados de acordo com os eixos temáticos escolhidos no momento da inscrição e terão como objetivo discutir as questões norteadoras e votar as propostas, considerando, especialmente, as contribuições apresentadas nas pré-conferências realizadas nos territórios.

Art. 12º Constituem eixos de discussão dos grupos temáticos:

- Eixo 1 – Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação Social;
- Eixo 2 – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
- Eixo 3 – Promoção da convivência familiar e comunitária;
- Eixo 4 – Prevenção e enfrentamento às violências;
- Eixo 5 – Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção do adolescente no trabalho;
- Eixo 6 – Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

Art. 13º As deliberações dos grupos de trabalho serão aprovadas por maioria simples dos votos dos(as) delegados(as) presentes no respectivo grupo de trabalho, sistematizadas e registradas pelo(a) relator(a), para posterior apresentação e apreciação na Plenária Final.



Art. 14º Cada grupo de trabalho contará com um(a) facilitador(a) e um(a) relator(a).

§ 1º O(A) facilitador(a), indicado(a) pela Comissão Organizadora, terá as seguintes atribuições:

- I – Apresentar o tema e contextualizá-lo nos âmbitos municipal, estadual e nacional;
- II – Apoiar as discussões para a elaboração das propostas;
- III – estimular a participação dos membros do grupo;
- IV – Mediar e assessorar as discussões;
- V – Controlar o tempo destinado às atividades;
- VI – Orientar os(as) participantes interessados(as) em se candidatar à função de delegado(a).

§ 2º O(A) relator(a) será indicado(a) pela Comissão Organizadora e terá a função de registrar as proposições, sistematizá-las e apresentá-las na Plenária Final.

Art. 15º Cada grupo poderá aprovar, no máximo:

- a) 6 (seis) propostas de âmbito municipal, por eixo, referentes a Mogi das Cruzes;
- b) 3 (três) propostas de âmbito estadual, por eixo, referentes ao Estado de São Paulo;
- c) 3 (três) propostas de âmbito nacional, por eixo, referentes ao Brasil.



Parágrafo único. As demais propostas de âmbito municipal poderão ser encaminhadas como recomendações, conforme deliberação do grupo.

Art. 16º As propostas aprovadas pelos grupos de trabalho serão encaminhadas à Plenária Final para apreciação.

Art. 17º Cada grupo terá um(a) facilitador(a) e um(a) relator(a), sendo este(a) responsável pela digitação, sistematização e encaminhamento das propostas à Mesa Coordenadora.

CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA FINAL

Art. 18º A Plenária Final constitui o momento de apreciação das propostas, com participação dos(as) delegados(as) devidamente credenciados(as) e identificados(as). Aos (Às) observadores(as) será assegurado o direito à voz, sem direito a voto.

Art. 19º Compete à Plenária Final:

I – Apreciar as propostas apresentadas pelos grupos de trabalho;



II – Eleger 8 (oito) delegados(as) titulares para a etapa subsequente, sendo 4 (quatro) adultos(as) e 4 (quatro) adolescentes, bem como seus respectivos suplentes, observados os critérios estabelecidos neste Regimento.

Art. 20º A apreciação das propostas observará os seguintes procedimentos:

- I – Leitura das propostas apresentadas pelos grupos;
- II – Esclarecimentos, quando necessários, sem alteração do conteúdo das propostas;
- III – votação das propostas pelos(as) delegados(as) devidamente credenciados(as);
- IV – apuração e proclamação do resultado.

Parágrafo único. Não será permitida a criação de novas propostas ou a descaracterização das propostas encaminhadas pelos grupos de trabalho na Plenária Final.

Art. 21º Serão priorizadas para encaminhamento as propostas mais votadas, observados os seguintes limites:

- a) até 36 (trinta e seis) deliberações de âmbito municipal;
- b) até 18 (dezoito) deliberações de âmbito estadual;
- c) até 18 (dezoito) deliberações de âmbito nacional.



Parágrafo único. As propostas de caráter exclusivamente municipal permanecerão sob a competência do respectivo Município e não serão encaminhadas às etapas regional e estadual, cabendo ao CMDCA local acompanhar sua execução e monitoramento.

Art. 22º A Comissão Organizadora poderá realizar ajustes de grafia e correções ortográficas, bem como adequações formais nos eixos temáticos e a fusão de propostas de conteúdo idêntico, desde que não haja alteração do conteúdo deliberado.

Art. 23º As propostas que tratem de outras políticas públicas serão encaminhadas às respectivas áreas responsáveis, para conhecimento e providências cabíveis.

Art. 24º O Relatório Final da Conferência será encaminhado à instância competente, em formulário próprio, no prazo estabelecido pelas orientações da etapa estadual, contado a partir da data de realização da Conferência.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)



Art. 25º Somente poderão se candidatar à etapa subsequente os(as) delegados(as) municipais devidamente credenciados(as) na Conferência.

Art. 26.º Serão eleitos(as) 8 (oito) delegados(as) titulares e 8 (oito) suplentes, sendo 4 (quatro) representantes adultos(as) e 4 (quatro) adolescentes, observados os critérios de representação e de faixa etária estabelecidos para as etapas subsequentes (outubro de 2027).

§ 1º A composição das vagas destinadas aos(às) adultos(as) buscarão contemplar, preferencialmente:

- a) 1 (um/uma) representante dos Conselhos de Direitos;
- b) 1 (um/uma) representante do Conselho Tutelar;
- c) 1 (um/uma) representante de movimentos sociais, fóruns ou redes;
- d) 1 (um/uma) representante do Sistema de Justiça.

§ 2º Serão eleitos(as) 4 (quatro) delegados(as) adolescentes, observando-se a exigência de idade para participação nas etapas estadual e nacional, de acordo com as orientações oficiais vigentes.

§ 3º Também serão eleitos(as) suplentes, respeitando-se a proporcionalidade da composição das vagas titulares.



Art. 27º Na ausência do(a) delegado(a) titular, o(a) respectivo(a) suplente assumirá a vaga na etapa subsequente.

Art. 28º Na eleição dos(as) delegados(as), deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- a) os critérios de composição da delegação infantil e adolescente definidos para as etapas estadual e nacional;
- b) a idade dos(as) adolescentes no momento da participação nas respectivas etapas;
- c) a busca de representatividade de segmentos sociais em situação de maior vulnerabilidade e de grupos que historicamente enfrentam invisibilidade nas políticas públicas;
- d) as regras de substituição de vagas não preenchidas, conforme as orientações oficiais;
- e) as responsabilidades relativas às despesas de deslocamento, conforme as normas e orientações do CONANDA e das instâncias estaduais competentes.

Parágrafo único. As regras previstas neste artigo serão aplicadas em conformidade com as orientações oficiais vigentes para a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.



CAPÍTULO VIII

DAS MOÇÕES

Art. 29º Os (As) participantes da Conferência Municipal poderão apresentar moções de apoio, repúdio, recomendação, congratulação ou outras manifestações de interesse público que guardem relação com os direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. As moções deverão ser apresentadas em formulário próprio à Mesa Coordenadora até a instalação da Plenária Final.

Art. 30º As moções serão submetidas à apreciação e votação da Plenária Final e serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples dos votos.

§ 1º Será facultado aos(às) participantes que desejarem manifestar-se em relação a moção o tempo máximo de 2 (dois) minutos, antes da votação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 31º O presente Regimento Interno, elaborado pela Comissão Organizadora, será lido e submetido à aprovação dos(as) participantes no início dos trabalhos da 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 32º Questões de ordem relacionadas à aplicação deste Regimento deverão ser encaminhadas à Mesa Coordenadora, que poderá submetê-las à apreciação da Plenária quando necessário.

Art. 33º Os casos omissos neste Regimento serão analisados pela Comissão Organizadora e, quando necessário, submetidos à deliberação da Plenária.

Art. 34º Serão emitidos certificados aos(às) participantes devidamente credenciados(as), que serão encaminhados ao endereço de e-mail informado no ato da inscrição.

Art. 35º O presente Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pela Plenária da 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.